

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003206  
INTERESSADO: Colégio Decisão – Goianésia  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 277/2019

**1. Histórico**

O Colégio Decisão mantido pelo Colégio Calção de Couro LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.528.346/0001-20, localizado na Avenida Goiás, N. 446, Centro, em Goianésia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Cópia do Contrato de imóvel e comprovante de endereço fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 57/2016 fl. 04;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ PPP fls. 06/46;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar fl. 47/48;
- ✓ Regimento escolar fls. 49/95;
- ✓ Síntese curricular fls. 96/121;
- ✓ Matriz curricular fls. 122/123;
- ✓ Calendário escolar fl. 123-A;
- ✓ Alvarás fls. 124/127;
- ✓ Nominata dos professores e certificados de escolaridade fls. 128/164;
- ✓ Projetos da escola fls. 165/260;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 261/273;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 274/296;
- ✓ Relação de materiais adquiridos fl. 297;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003206  
INTERESSADO: Colégio Decisão – Goianésia  
ASSUNTO: Recredenciamento

---

DE: 31/08/2018

- ✓ Resolução do Conselho Municipal para autorização da educação infantil fl. 298;
- ✓ Resolução CEE/CEP nº 71/2017, para autorização de Cursos Técnicos fl. 299;
- ✓ Laudo Técnico da CRE, com relação de alunos, nominata dos professores e dados estatísticos fls. 300/319;
- ✓ Contrato Social com registro na JUCEG fls. 320/322;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 323/336.

## 2. Análise

O Colégio Decisão obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 57/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar dispõe de 14 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

A biblioteca é informatizada e conta com um acervo de 2.679 títulos.

Possui todos os alvarás.

A instituição conta ainda com laboratório de informática, uma área coberta, uma descoberta, uma quadra de esportes coberta, um parque infantil com brinquedos pedagógicos e as salas administrativas. Possui ainda um clube com amplo espaço, que fica em outra localidade, onde são realizadas várias atividades culturais, e também conta com um parque infantil bem equipado dentro do espaço. Os dados estatísticos estão anexos nas folhas 316/317.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003206  
INTERESSADO: Colégio Decisão – Goianésia  
ASSUNTO: Recredenciamento

---

DE: 31/08/2018

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 17 professores está cursando letras e ministra arte, e língua portuguesa, 01 é licenciado, mas ministra disciplinas fora de sua área de formação e 01 possui curso de inglês, e ministra a matéria para as duas etapas.
2. Não declara participação no IDEB.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Decisão**, mantido pelo Colégio Calção de Couro LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.528.346/0001-20, localizado na Avenida Goiás, N. 446, Centro, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003206  
INTERESSADO: Colégio Decisão – Goianésia  
ASSUNTO: Recredenciamento

---

DE: 31/08/2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003206  
INTERESSADO: Colégio Decisão – Goianésia  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

  
José Teodoro Coelho  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>277/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>